



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000498

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/09/09000498

Número / Ano	000498/2020
Data / Horário	09/09/2020 - 08:14:48
Assunto	Parecer Nº 008/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Colniza/MT
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	19
Emitido por	Eduardo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N. 008/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Senhor Presidente;

Versa o parecer a seguir: “Julgamento das Contas Anuais de Governo Municipal do Sr. Celso Leite Garcia – referente ao exercício de 2018, conforme Ofício nº. 422/2020/GABPRES, o qual foi remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, juntamente com o Parecer Prévio nº. 11/2019-TP”.

PARECER / RELATÓRIO

Vistos,

Após análise e apreciação do Parecer prévio nº. 11/2019-TP, bem como do Processo das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2018, em reunião com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 08 de setembro de 2020, o relator decidiu em deliberar o parecer conforme segue:

“Compulsando os autos do processo em epígrafe, constatei que houve uma única irregularidade apontada nas presentes contas anuais, a qual está demonstrada no relatório de análise de contas de Governo exercício de 2018, que fora elaborado pelo probo auditor do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Costa Oliveira, que assim caracterizou a irregularidade ao final do seu relatório:



“Entende-se, assim, que o prefeito municipal de Colniza, Senhor Celso Leite Garcia, **deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:** Celso Leite Garcia, Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

• Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das cargas mensais das informações referentes aos meses de abril a dezembro e das Contas Anuais Consolidada de Governo, pertinentes ao exercício de 2018.”

Portanto, desde logo, verificamos de maneira inequívoca que o único motivo para que a Corte de Contas viesse a reprovar as Contas Anuais de 2018, foi única e tão somente a ausência do envio tempestivo das cargas mensais de Abril a Dezembro, e, das contas anuais Consolidadas.

Pois bem, consultando a página do TCE/MT, pude verificar que as cargas a que se refere o único apontamento das contas, foram todas encaminhadas, de forma intempestiva, mas foram encaminhadas, conforme comprova a tabela abaixo, extraída do site do TCE/MT, que pode ser consultada por qualquer cidadão, através do link:

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	23/01/2018 - 11:19	671100/2018	3 4
Carga Inicial	25/07/2018 - 10:50	702781/2018	3 4
Janeiro	31/10/2018 - 16:52	720470/2018	3 2
Fevereiro	14/12/2018 - 18:00	727920/2018	3 2
Março	23/01/2019 - 19:51	738735/2019	3 2
Abril	02/05/2019 - 16:48	756407/2019	1
Maio	30/05/2019 - 11:59	764400/2019	1
Junho	06/06/2019 - 16:05	766380/2019	1
Julho	19/06/2019 - 19:59	768286/2019	1
Agosto	17/07/2019 - 07:09	773549/2019	1
Setembro	08/08/2019 - 19:16	782700/2019	1
Outubro	19/08/2019 - 11:21	783684/2019	1
Novembro	27/08/2019 - 11:23	784907/2019	1
Dezembro	03/09/2019 - 09:52	788198/2019	1
	04/09/2019 - 11:21	789453/2019	1
	28/12/2017 - 16:38	664669/2017	1
	28/12/2017 - 19:58	664790/2017	1
	28/12/2017 - 15:52	664596/2017	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios. [clique aqui](#)

Analisando a tabela acima, onde contém as cargas de todos os meses, cargas das peças de planejamento, e também das Contas Anuais Consolidadas, verifica-se que as cargas relacionadas no único apontamento das contas anuais, foram encaminhadas na seguinte ordem:



Competência	Data de Protocolo	N. do Protocolo
Abril	02/05/2019	756407/2019
Maio	30/05/2020	764400/2019
Junho	06/06/2019	766380/2019
Julho	19/06/2019	768286/2019
Agosto	17/07/2019	773549/2019
Setembro	08/08/2019	782700/2019
Outubro	19/08/2019	783684/2019
Novembro	27/08/2019	784907/2019
Dezembro	03/09/2019	788198/2019
Balanço Anual	04/09/2019	789453/2019
Consolidado		

Na busca da verdade real, a qual orienta os julgadores a levar em consideração nas suas decisões todo e qualquer elemento que tiver conhecimento, dentro ou fora do processo, realizei pesquisas no site do TCE/MT, e, constatei que inúmeros municípios do estado de Mato Grosso enviaram suas informações através do sistema APIJC referente ao exercício de 2018 com atraso, e, no entanto, não foram penalizados com a reprovação das suas contas.

Por outro giro, compulsando os autos, me deparei com o Parecer Conclusivo das Contas Anuais de 2018, emitido em 16/04/2019, pela servidora SANDRA GUGEL, que é a responsável pela Unidade de Controle Interno do Município, que após analisar as presentes contas, sob os mais diversos aspectos, orçamentário, financeiro e patrimonial, emitiu parecer FAVORÁVEL a aprovação das contas do Município.



Noutro passo, destaca-se que o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso em seus pareceres não apontou irregularidades insanáveis quanto as contas anuais de Governo Municipal referente ao exercício de 2018, não se verificando apontamentos ou glosas nessas peças.

Estive ainda, em inspeção pessoal na Prefeitura Municipal de Colniza, e pude constatar que nas contas em apreço, não havia qualquer irregularidade insanável, restando apenas a ausência de protocolo nos prazos legais, o que foi suprido pelo encaminhamento, mesmo que intempestivo.

Dessa forma, após compulsar os autos, não vislumbro nenhuma irregularidade capaz de macular as presentes contas, vez que, a única irregularidade apontada foi saneada com o envio das cargas através do sistema aplic.

Portanto, sou de parecer favorável a aprovação das contas anuais de Governo Municipal de Colniza/MT, referente ao exercício de 2018, vez que visa atender ao interesse público, seja ele primário ou secundário. É o Parecer.

Colniza, 08 de setembro de 2020.

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
Relator



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 671.100-0/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Peças de Planejamento de 2018	Sim	25/03/2019 - 16:52:35

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201800.ZIP \(98.65 KB\)](#)

[Tabelas recebidas 30](#)

[Conteúdo 0](#)



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 702.781-1/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Carga Inicial de 2018	Sim	15/03/2019 - 11:20:33

Enviado por

CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201899.ZIP \(472.83 KB\)](#)

Tabelas recebidas **15**

Conteúdo **0**



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 720.470-0/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Janeiro de 2018	Sim	26/03/2019 - 10:03:01

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201801.ZIP](#) (85.83 MB)

Tabelas recebidas **77**

Conteúdo **0**



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 727.920-0/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Fevereiro de 2018	Sim	27/03/2019 - 12:03:59

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
 [N_1114214201802.ZIP \(701.15 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 76

[Conteúdo](#) 0



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 738.735-5/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Março de 2018	Sim	03/04/2019 - 00:29:38

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
[N_1114214201803.ZIP \(106.60 MB\)](#)

Tabelas recebidas **80**

Conteúdo **0**



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 756.407-7/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Abril de 2018	Não	02/05/2019 - 16:48:32

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
 [N_1114214201804.ZIP \(127.34 MB\)](#)

[Tabelas recebidas 79](#) [Conteúdo 0](#)



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 764.400-0/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Maio de 2018	Não	30/05/2019 - 11:59:21

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201805.ZIP \(82.32 MB\)](#)

Tabelas recebidas 81

Conteúdo 0



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 766.380-0/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Junho de 2018	Não	06/06/2019 - 16:05:13

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
 [N_1114214201806.ZIP \(91.43 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 81

[Conteúdo](#) 0

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



JONATHAN UBIRAJARA OLEANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Painel do Fiscalizado

● Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 768.286-6/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Julho de 2018	Não	19/06/2019 - 19:59:06

Enviado por

CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201807.ZIP \(104.25 MB\)](#)

Tabelas recebidas **90**

Conteúdo **0**

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



JONATHAN UBIRAJARA OLEANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Painel do Fiscalizado

Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 773.549-9/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Agosto de 2018	Não	17/07/2019 - 07:09:54

Enviado por

CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201808.ZIP \(72.87 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 82

[Conteúdo](#) 0

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



JONATHAN UBIRAJARA OLEANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Painel do Fiscalizado

Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 782.700-0/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Setembro de 2018	Não	08/08/2019 - 19:16:49

Enviado por

CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201809.ZIP](#) (125.00 MB)

[Tabelas recebidas](#) 79

[Conteúdo](#) 0



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 783.684-4/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Outubro de 2018	Não	19/08/2019 - 11:21:26

Enviado por

CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo

[N_1114214201810.ZIP \(75.23 MB\)](#)

Tabelas recebidas **80**

Conteúdo **0**



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 784.907-7/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Novembro de 2018	Não	27/08/2019 - 11:23:50

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
 [N_1114214201811.ZIP \(65.24 MB\)](#)

Tabelas recebidas 78

Conteúdo 0



Em virtude da pandemia de coronavírus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: aplic@tce.mt.gov.br.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 788.198-8/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Competência	Reenvio	Recebido em
Dezembro de 2018	Não	03/09/2019 - 09:52:01

Enviado por
CRISTIANO ANTES SANTOS

Arquivo
 [N_1114214201812.ZIP \(58.64 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 78

[Conteúdo](#) 0



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 127329 D.

Ano 2019

CUIABÁ-MT, 15/04/2019

Procedência: 1114214 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Principal 1114214 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO NR 03/2019, ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO NR 166871/2018

SENHOR ORDENADOR.

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENQAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator LUIZ HENRIQUE LIMA
Procurador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – LUIZ HENRIQUE LIMA.**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFÍCIO N.º
336/2019**

MUNICÍPIO DE COLNIZA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ n.º 04.213.687/0001-02, localizada na Avenida Tarumã, 116, Centro, Município de Colniza/MT, na pessoa do Prefeito Municipal **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 225710651 e CPF n.º 113.284.058-93, residente e domiciliado na Avenida dos Pinhais, 54, Centro, Colniza/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à notificação/ofício de n.º 366/2019 - ausência de prestação de contas, decisão administrativa de n.º 5/2019-TP/TCE-MT - apresentar as cargas do Sistema Aplic referentes ao exercício de 2018, em meio físico, conforme solicitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quanto ao atraso na alimentação do sistema, conforme o faz a seguir.

EXPOSIÇÕES RELEVANTES.

Inicialmente, evidenciamos que o Município de Colniza localiza-se há **1.065 km da capital Cuiabá** e além da dificuldade de acesso ao município, fato esse público e notório, devido a péssima qualidade das estradas, o mesmo passou nos últimos anos por extremas dificuldades financeiras, e dentre vários problemas de gestão, o falecimento do ex-prefeito eleito Sr. Esvandir Antonio Mendes em 15/12/2017.

Diante do falecimento do ex-prefeito, o Sr. Celso Leite Garcia, então vice-prefeito, assume a prefeitura no final do ano de 2017, com inúmeros problemas na gestão, dentre os quais citamos abaixo alguns fatores que contribuíram para o não cumprimento dos prazos e alimentação do sistema Aplic, culminando na notificação ofício de n.º 366/2019 desta Corte de Contas.

1. Contratação de uma nova empresa responsável pela locação do Software, no final do ano de 2017, e a imprevisível demora na liberação dos dados pela empresa anterior à nova empresa contratada, a qual se deu somente no mês de abril/18, conforme faz prova ofício/resposta encaminhado pela empresa I7Creative ao Município de Colniza, o que contribuiu sobremaneira para o atraso na alimentação do sistema Aplic e consequente descumprimento dos prazos; (Doc. 01)

2. Identificação de inconsistências pela empresa contratada na base de dados/informações repassadas pela empresa anterior, tendo que buscar junto aos setores responsáveis as informações reais para que fosse alimentada de forma correta no sistema, o que demandou tempo, uma vez que dependia de informações dos setores correspondentes para retificar os dados inconsistentes, tendo por diversas vezes solicitado ao setor correspondente no TCE/MT a reabertura de carga, conforme se vê no pedido anexo; (Doc.02)

3. Problemas operacionais com a internet local, o que dificulta não só a alimentação das cargas no Aplic, como demais serviços que dependem da internet, conforme se vê nas C.I's encaminhadas pelas secretarias do município em anexo; (Doc. 03)

4. Achado de inconsistências na base de dados da dívida ativa do município pela atual gestão, onde ao alimentar o sistema de forma a corresponder com o real valor da dívida identificada pelo contador o sistema Aplic identifica a inconsistência e o município encontra dificuldades na alimentação dos dados, e assim o sistema não evolui com a alimentação; (Doc. 04)

5. Achado de inconsistência nas informações prestadas ao Aplic sobre os concursos públicos realizados pela Administração, em que todos os servidores efetivos constavam como nível I, não tendo sido informado nas gestões anteriores as progressões devidas, tendo a gestão atual que apurar um a um o nível dos servidores para então prestar as informações corretas ao sistema;

6. Achado de divergências nos valores do patrimônio, entre outros.

Esses são alguns dos problemas encontrados pela atual gestão, em que o gestor busca transparecer e deixar claro que não pretende permanecer com as irregularidades encontradas, motivo pelo qual vem paulatinamente procurando regularizar todas as inconsistências encontradas, a fim de demonstrar a verdade real da gestão, sendo sabido que demanda tempo, uma vez que o município necessita levantar dados detalhados de todos os setores envolvidos, para então alimentar corretamente as informações.

Nesse ponto, merece atenção a intenção do gestor para regularizar as inúmeras inconsistências, uma vez que não pretende permanecer no erro cometido pelas gestões anteriores, que possivelmente identificaram as irregularidades, mas nada fizeram.

O atual gestor herdou inúmeros problemas da gestão anterior, e poderia muito bem dar continuidade na alimentação do sistema continuando a maquiar as informações, como assim feito nas gestões anteriores, mas a intenção é agir com o estrito cumprimento do dever legal da qual reveste a sua função, determinando que todas as inconsistências encontradas fossem apuradas e

regularizadas para colocar a casa em ordem, o que gerou e gera o evidente atraso na alimentação do sistema Aplic.

Por oportuno, o gestor aproveita o ensejo da presente manifestação para informar que tem imprimido esforços para equilibrar as contas públicas, contingenciando despesas. O alerta emitido por essa Corte de Contas¹ consta que o limite prudencial com gastos com pessoal no 3º quadrimestre ultrapassava 95% do limite estabelecido em relação ao montante da DTP.

Tal fato deriva da gestão anterior, pois o ex-gestor ciente de que o limite prudencial com despesa de pessoal se encontrava comprometido, descumpriu a previsão legal contida no artigo 22, IV da LRF, realizando concurso para provimento de cargo público, sem o devido estudo de impacto financeiro, nem tampouco tomou medidas para contingenciar despesas à época, herdando a atual gestão o referido problema.

O município que já vinha apresentando déficit orçamentário e o limite prudencial com gastos com pessoal extrapolado, conforme restou apontado pela equipe técnica desta Corte de Contas no exercício de 2017, processo n.º 176494/2017, não deveria em hipótese alguma realizar concurso, mas, mesmo assim o ex-gestor decidiu por fazê-lo, comprometendo ainda mais o orçamento.

O atual gestor quando ainda se inteirava da situação orçamentário-financeira do município, foi surpreendido com uma determinação judicial² para que convocasse os candidatos aprovados no concurso público acima mencionado, sendo obrigado a fazê-lo, pois havia sanção de multa diária.

¹ PROCESSO Nº: 16.687-1/2018

² Processo n.º 2877-47.2016.811.0105, Código 75735, Vara Única de Colniza. “DETERMINO a intimação do Prefeito Municipal de Colniza-MT para que no prazo de trinta dias rescinda os contratos temporários celebrados após o deferimento da tutela de urgência, bem como convoque os aprovados no concurso público para os cargos vagos existentes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Apesar de expostas justificativas à promotoria de justiça local e ao judiciário quanto à situação do limite prudencial extrapolado e da dificuldade do gestor naquele momento de convocar todos os aprovados no concurso, pois o orçamento se encontrava comprometido em razão do déficit orçamentário, a mesma restou infrutífera.

Importante frisar, que o atual gestor vem empregando esforços para equilibrar as contas, como exemplo, a medida tomada de demissão de servidores comissionados (Doc. 05) e o incremento da arrecadação, cujo comparativo vemos na tabela abaixo e pode ser corroborado pela equipe técnica desta Corte de Contas na análise da documentação física ora apresentada na presente.

Receita	Orçada	Arrecadada	Saldo
IPTU	120.840,00	508.249,58	387.409,58
ITBI	111.300,00	517.672,31	406.372,31
ÁGUA	330.000,00	254.536,26	- 75.463,74
IR	318.000,00	793.214,13	475.214,13
ISS	357.750,00	445.993,71	88.243,71
Taxas de Serviços	112.000,00	604.527,32	492.527,32
Alvará	372.000,00	407.847,91	35.847,91

Assim, a ausência de prestação de contas se deu única e exclusivamente em decorrência de fatores alheios a sua vontade, conforme acima relatado, e certo de estar cumprindo o seu dever, notadamente agindo em consonância aos princípios constitucionais da legalidade, transparência e eficiência, demonstra a verdade real dos fatos, onde tem envidado esforços para desconstituir de forma gradual as inconsistências encontradas nos dados fornecidos nas gestões anteriores ao TCE/MT – sistema Aplic - a fim de apresentar as informações corretas e reais do município de Colniza a esta Corte de Contas.

Em suma, Excelência, temos certo e comprovado que vários fatores contribuíram para que o município deixasse de prestar as informações no sistema Aplic dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 16/2008, tendo o gestor tomado todas as providências cabíveis tão logo tomou conhecimento das inconsistências acima relatadas, porém, fatos alheios a sua vontade impediram que a prestação das contas fosse realizada dentro do prazo.

Assim, diante da possibilidade de apresentar as cargas em meio físico, conforme determinado no ofício de n.º 366/2019, o faz na presente oportunidade, requerendo a Vossa Excelência seja deferido o prazo do cronograma de envio de cargas mensais abaixo apresentado, a fim de que o município consiga regularizar a alimentação no sistema Aplic dentro das possibilidades de sua realidade e colocar em dia o seu dever de prestar contas.

Cronograma de Envio De Cargas Mensais												3º meses		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
27 A 02	3 A 9	10 A 16	17 A 23	24 A 30	1 A 7	8 A 14	15 A 21	22 A 28	29 A 4	5 A 11	12 A 18			
Marco e Abril	Abri	Abri	Abri	Abri	Maio	Maio	Maio	Maio	Maio e Junho	Junho	Junho			
PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs	PDFs			

Documentos Bimestrais com sua devida Publicação o (RREO) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Meses Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.
 Documentos Quadrimestral com sua devida Publicação o (RGF) Relatório Gestão Fiscal, Meses Abril, Agosto e Dezembro.
 Balanços de verificação todos assinados pelo Prefeito(A) e pelo contador(a) em PDFs Retirado do Site do Tribunal de Contas, conforme a Validação das Cargas Mensais.
 Documentos Semestral Relatório do controle interno, Meses Julho e Dezembro.
 Sistema informados Com seu devidos documentos, Leis, Decretos, Contratos e Aditivos, Obras, Convenio.
 Recursos Humanos
 Leis de Alteração do PCCS
 Incorporação contabil com o sistema SCPI_8, geração das Xmls item_folha_pagamento.
 Contratação de Contrato temporario com vinculação do Teste Seletivou ou concurso Público.

Outrossim, a fim de evitar maiores prejuízos ao Município de Colniza, que em detrimento do referido atraso se encontra com a certidão positiva nesta Corte de Contas, e por conseguinte, impossibilitado de firmar convênios e receber recursos, certo de Vossa compreensão, em respeito ao princípio da razoabilidade e da boa fé, requer a liberação da certidão positiva com efeito de negativa, ao tempo que se compromete regularizar a remessa das cargas mensais ao sistema Aplic, conforme apresentado no cronograma acima.

É o que temos a esclarecer e requerer, pedindo o deferimento.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal de Colniza

CPF: 113.284.058-93

CAMILLA BALDUINO

Assessora Jurídica do município de Colniza

OAB/MT 9519